



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	
Nº	34642
02 SET. 2009	
Ass. [Signature]	
As:	12:30 hs
DIV. PROT. E ARQUIVO	

CONVÊNIO N.º 09/09-TJ/MA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S.A. VISANDO À INTERVENIÊNCIA NO RECOLHIMENTO DE PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTO E CRÉDITOS MOBILIÁRIOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CGC n.º 05288790/0001-76, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Pedro II, s/n.º, Centro, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, simplesmente denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO CONVENIADOS BRASILEIROS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.700.394/0033-27, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo/SP, situado na av. Euzébio Matoso, n.º 891, andar, representado neste ato pelos seus Diretores, o Sr. **LUIS TADEU MANTOVANI SASSI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade sob o n.º 7801922 SSP/SP, CPF n.º 016.082.558-08, e Sr. **ISIDRO VELASCO RIOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 20.588.771 CRA-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 360.717.066-53, doravante designado **BANCO CONVENIADO**, ajustam e convencionam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Processo Administrativo n.º 42.981/08, visando ao recolhimento dos pagamentos de empréstimos, financiamento e créditos imobiliários, mediante consignação em folha de pagamento de servidores públicos do **CONVENENTE**, em favor do **BANCO CONVENIADO**, regido pela Lei n.º 8.666/93 e observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONVÊNIO** consiste as responsabilidades e os direitos do **CONVENENTE** como interveniente nas relações entre seus servidores e o **BANCO**, bem como a concessão de empréstimos pessoais mediante **CONSIGNAÇÃO** do débito e averbação das parcelas em folha de pagamento ao servidor público efetivo, da ativa, e de acordo com a regulamentação interna;

1.2. Essa interveniência dar-se-á no processo de recolhimento em folha de pagamento de débitos provenientes de empréstimos contraídos perante o **BANCO** e que tenham, para isso, solicitado ao **CONVENENTE**, o respectivo desconto em sua folha de pagamento;

1.3. Constitui solicitação ao **CONVENENTE**, o pedido do servidor público para descontar em sua remuneração, as prestações de amortização dos financiamentos contratados com o **BANCO**; no primeiro caso, assinalando na proposta do servidor o seu desejo e, no segundo caso, firmando e apresentando contrato de financiamento. O **CONVENENTE** dará certificado de ter averbado a importância pedida pelo servidor para proceder aos descontos;

Proc. 42981108
Fis. 120
Aut.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.4. A interveniência do **CONVENENTE** como processador dos recolhimentos não altera, de forma alguma, as relações de direitos e responsabilidades entre o **BANCO** e os tomadores de empréstimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

2.1 Fornecer à **Coordenadoria de Pagamento da CONVENENTE** os formulários e contratos para serem averbados, acompanhados de: carta de margem fornecida por esta **Coordenadoria** dentro da vigência desta, cópia de documento onde conste assinatura do servidor idêntica a do contrato, cópia do contracheque fornecida pelo servidor;

2.2. Encaminhar relatório, mensalmente, à **Coordenadoria de Pagamento da CONVENENTE**, até o 05º (quinto) dia do mês relativo às prestações a vencer, através de email, contendo as seguintes informações:

- a) Nome e matrícula do servidor;
- b) Total de parcelas;
- c) Quantidade de parcelas restantes;
- d) Valor das parcelas;
- e) Início e término do contrato da consignação.

2.3. O **CONVENENTE** está isento da obrigação de processar os descontos dentro do mês da competência, no caso do **BANCO** efetuar a entrega da relação nominal após o prazo estipulado no item anterior;

2.4. Dar quitação ao **CONVENENTE** de todas as importâncias recolhidas;

2.5. O **BANCO** compromete-se a atender aos pedidos de empréstimos de servidores do **CONVENENTE**, desde que respeitadas as disposições regulamentares pertinentes à espécie. Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO** em conceder empréstimo, caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito;

2.6. Os empréstimos para os servidores do **CONVENENTE** serão providenciados diretamente pelo **BANCO**, mediante o preenchimento dos documentos de habilitação, que deverão observar as normas em vigor e as que vierem a ser fixadas;

2.7. O valor mínimo para desconto decorrente da consignação facultativa é de 1% (um por cento) do valor do menor vencimento básico no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

2.8. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas exceder 30% (trinta por cento) da diferença entre o total da remuneração e as consignações compulsórias;

2.9. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 70% (setenta por cento) do total da remuneração, serão suspensos, até ficarem dentro deste limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridades, obedecida a ordem abaixo:

- I – amortização de financiamento de imóveis residenciais;
- II – contribuição para plano de saúde;
- III – amortização de empréstimos ou financiamento pessoais;
- IV – contribuição para planos de pecúlio;
- V – contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- VI – contribuição para seguro de vida;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



VII – mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas.

2.10. Os empréstimos pessoais concedidos pelo **BANCO** ocorrerão sem a necessidade de abertura de conta corrente no **BANCO** ou do Servidor, sem consulta a qualquer Cadastro de Restritivo de Crédito, sem avalista, mediante margem fornecida por este órgão;

2.11. Os prazos dos empréstimos e financiamentos serão definidos nos contratos celebrados entre o **CONVENENTE** e o **BANCO**;

2.12. A taxa de juros será cobrada de acordo com as normas operacionais do **BANCO**;

2.13. Uma vez feito o empréstimo, as parcelas permanecerão fixas até sua liquidação;

2.14. O empréstimo poderá ser solicitado no próprio local de trabalho, sem a necessidade do servidor se deslocar ao banco;

2.15. As taxas de juros para novos empréstimos poderão ser alteradas, desde que haja prévia comunicação aos servidores públicos da **CONVENENTE** que tenham contrato celebrado com o **BANCO** relativo ao objeto deste Convênio;

2.16. Será permitida somente a contratação de seguro-prestamista. Não haverá venda de seguros atrelados à concessão do crédito, ficando a critério do servidor a obtenção de outros produtos disponíveis aos clientes.

2.17. Obter do servidor público, no ato da concessão do empréstimo, uma autorização, em três vias, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, para que seja procedida a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo devida ao **BANCO**, pelo prazo estabelecido no Contrato de Empréstimo e nas condições nele prevista, ficando uma das vias como parte integrante deste Convênio, a outra, deverá ser encaminhada ao **CONVENENTE** para fins de ser feita a consignação, e a terceira via destinada ao servidor público requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

3.1. Em relação aos **SERVIDORES**:

3.1.1. Informar e formalizar a carta de margem para a concessão dos empréstimos, bem como processar as operações e averbações na folha de pagamento de seus servidores públicos;

3.1.2. Fornecer autorização da margem consignada no empréstimo através da **Coordenadoria de Pagamento**;

3.2. Em relação ao **BANCO**:

3.2.1 Repassar até o dia 10 do mês seguinte, na Agência a ser designada pelo **BANCO**, o total dos empréstimos efetuados na folha de pagamento aos servidores da **CONVENENTE**;

3.2.2 Fazer tal recolhimento acompanhado de relação analítica, onde constem:

- nome dos servidores públicos;
- número do registro funcional do servidor público do **CONVENENTE**;
- discriminação das prestações e prazo de empréstimos, e importâncias respectivas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3.2.3 Aceitar as condições regulamentares para os empréstimos contratados, nos termos da legislação em vigor;

3.3 O **CONVENENTE** não assumirá a quaisquer responsabilidades sobre os empréstimos concedidos aos seus servidores públicos pelo **BANCO**, visto que é relação jurídica da qual não participa, ressalvadas, entretanto, as RESPONSABILIDADES objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

4.1 O gerenciamento do convênio será feito pelo **Coordenadoria de Pagamento**, que o fiscalizará, bem como acompanhará a vigência deste instrumento, demandará, em tempo hábil, a diligências para sua prorrogação, caso seja de interesse do **CONVENENTE**, e, por fim, determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93), comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura do contrato, permanecendo, em pleno vigor, os contratos anteriormente firmados e as consignações anteriormente concedidas até sua total liquidação;

5.2. A execução do objeto deste convênio não acarretará ônus de qualquer natureza ao **CONVENENTE**, estando assim, isento da cobrança por parte do **CONVENIADO** de quaisquer tarifas bancárias ou outro tipo de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste convênio;

5.3. No caso de demissão ou exoneração do servidor, o **BANCO** emitirá, carnês de cobrança e/ou usará de outra forma para recebimento dos débitos, desobrigando o **CONVENENTE** desse encargo;

5.4. Para constatação da autenticidade das informações prestadas pelo **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos, propostas de Participantes e demais expedientes, relativos ao presente Convênio, serão colhidas assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o **CONVENENTE** total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas ao **BANCO** e as conseqüências delas resultantes;

5.5. Ocorrendo o descumprimento, por parte do **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente das referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o **BANCO** suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores do **CONVENENTE**, ocorrendo o restabelecimento dessa concessão, após a total regularização dos recolhimentos, ressalvados os contratos já averbados;

5.6. Se houver excesso ou omissão do pagamento ao **BANCO**, será deduzida ou abonada na folha do mês imediato, a importância correspondente por iniciativa do **CONVENENTE**, que tenha verificado o engano ou por atendimento de reclamação que lhe tenha feito o **BANCO**, acompanhada de documentação, após constatar a divergência;

5.7 Os empréstimos aos servidores da **CONVENENTE** só serão concedidos pelo **BANCO**, se apresentado autorização do servidor, bem como a margem consignada pela Coordenadoria de Pagamento da **CONVENENTE**;

5.8. Cada carta de margem, após devidamente formalizada pelo **CONVENENTE** e deferida o respectivo valor pelo **BANCO**, possibilita aos servidores públicos e **BANCO**, a faculdade de contratação do empréstimo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



5.9. Os créditos concedidos pelo **BANCO** aos servidores do **CONVENENTE** serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimos;

5.10. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada;

5.11. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura;

5.12. O presente Convênio poderá ser aditado, se conveniente às partes.

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, com exclusão e renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e convencionados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento de **CONVÊNIO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sem rasuras, na presença de 02 (duas) testemunhas que, também, o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 17 de junho de 2009.

CONVENENTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do TJ/MA

CONVENIADA:

SR. LUIS TADEU MANTOVANI SASSI
Procurador do UNIBANCO

SR. ISIDRO VELASCO RIOS
Procurador do UNIBANCO

TESTEMUNHAS:

NOME Thiago Chang
RG: 79091797-5

NOME Alyson André G. Costa
RG: 1690148